



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Pedido de Vistas 170889*

PROCESSO n.º 87/89 de 13 de julho de 1989

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-  
-MOLAS) E SONORIZADORES NO TRÂNSITO URBANO NO MUNICÍPIO  
DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI n.º 22/89 (Exec.) de 11 de julho de 1989.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIV.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

.....  
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 199-89/GAB

Bento Gonçalves, 11 de julho de 1989.



Senhor Presidente:

Com o presente, passo às mãos dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, cujos termos são suficientes por si.

Quero informar aos ilustres Legisladores Municipais que as presentes normas visam regulamentar o sistema de obstáculos opostos ao trânsito de veículos automotores em nossa cidade, com a finalidade de evitar o excesso de velocidade e permitir o fluxo de pedestres em pontos críticos, sem maiores percalços.

Para isso, buscamos alguns subsídios na forma adotada pela cidade de São Paulo, especialmente no que tange a alguns aspectos mais essenciais.

Como os senhores Vereadores sabem, obstáculos ao trânsito não devem ser intransponíveis, eis que o objetivo é reduzir a velocidade, não o volume de tráfego.

Em vias de tráfego pesado, as lombadas transformam-se em "quebra-molas" no seu legítimo sentido, podendo causar sérias avarias a caminhões e ônibus e provocar rachaduras nas edificações próximas como decorrência da trepidação.

Por isso, em primeiro plano deve-se observar que a altura máxima para as lombadas deve ser de dez centímetros e a largura de 1,00 m a 1,50 m, quando se quer uma redução para 20 km/h, e 2,6m a 3,7m se a redução pretendida for para 30km/h.

Exmo. Sr.

IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

uvt/lzc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 199-89/GAB

.....

Esses obstáculos, também, não devem ser construídos em ruas com muita sinuosidade, ou onde a visibilidade fique prejudicada.

O objetivo desses obstáculos não é o de ap<sup>a</sup>nhar o motorista de surpresa, fazendo com ele perca a direção ou freie bruscamente. A finalidade é obrigá-lo a reduzir a velocidade, perfeitamente advertido, razão porque tais sinalizações devem ser antecedidas de placas indicativas e colocadas sob iluminação tanto quanto possível.

Só o Poder Público Municipal tem competência para instalá-los, e nenhum particular pode fazê-lo, por melhor intencionado que seja, eis que o controle das vias públicas é de exclusiva alçada do Município.

Certos de sua compreensão, reiteramos na oportunidade protestos de real estima.

Atenciosamente,

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 11 DE JULHO DE 1989.

ESTABELECE NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO  
DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) E SONORI-  
ZADORES NO TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍ-  
PIO DE BENTO GONÇALVES.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É da competência do Poder Executivo Municipal  
estabelecer os locais onde devem ser implanta-  
dos demarcadores físicos, do tipo "quebra-molas" ou "sonorizadores"  
nas vias públicas do Município de Bento Gonçalves, obedecidas as  
normas da presente Lei.

**Art. 2º** - "Lombada" ou "Quebra-Molas" é um obstáculo à  
velocidade, nas vias de tráfego de veículos,  
formado pela colocação transversal à via pública de um aparato em  
asfalto ou concreto, de forma convexa, com a largura máxima de 100  
centímetros (01 metro) a 370 centímetros (3,70m), e altura variá-  
vel de zero a 10 centímetros; esta última dimensão em seu ponto  
mais elevado.

**Art. 3º** - "Sonorizador" é, também, um obstáculo à velo-  
cidade, formada por uma sucessão de canale-  
tas ou valos, cada um com a largura máxima de 15 centímetros e pro-  
fundidade de 05 a 10 centímetros, de forma convexa e intercaladas,  
colocado transversalmente à via pública, com o objetivo de reduzir  
a velocidade dos veículos que por ali transitam.

**Art. 4º** - Não será permitida a colocação de tais obstá-  
culos:

- a) em ruas cuja declividade seja superior à  
4,5%;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

- b) em vias públicas com circulação superior à 600 veículos por hora;
- c) em vias públicas sinuosas, no meio, início ou fim de curvas, em locais de difícil visibilidade, ou em locais de tráfego pesado, onde o movimento de sobe e desce dos caminhões possa provocar danos aos veículos e rachaduras nas edificações próximas, em razão da trepidação;
- d) a menos de 500 metros de qualquer outro obstáculo semelhante.

Art. 5º - O local onde será colocado qualquer dos obstáculos de trânsito deverá se situar sob poste de iluminação pública, e antecedido de sinalização indicativa, através de placas alerta, de advertência aos motoristas.

Art. 6º - Todos os atuais obstáculos existentes devem ser adaptados aos termos desta Lei e, onde vedada a colocação em razão da localização, devidamente retirados.

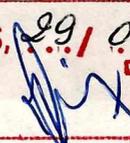
Art. 7º - O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei, nos aspectos que se fizerem necessários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO: <u>1ª</u>	
<i>p/ unanimidade (Comenda)</i>	
SALA DAS SESSÕES, <u>24</u> / <u>08</u> / <u>89</u>	
DATA	
Vereador 	Presidente

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO: <u>2ª e 3ª</u>	
<i>por unanimidade (Comenda)</i>	
SALA DAS SESSÕES, <u>29</u> / <u>08</u> / <u>89</u>	
DATA	
Vereador 	Presidente

*Handwritten signature*

P A R E C E R

O Poder Executivo encaminha à Câmara Municipal de Vereadores e esta nos solicita parecer ao projeto de lei nº 22, que "estabelece normas para a implantação de lombadas (quebra-mo-las) e sonorizadores no trânsito urbano do município de Bento Gonçalves."

O município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local, como é a matéria ora analisada.

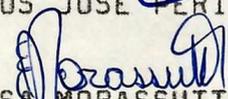
Tecnicamente o projeto de lei preenche os requisitos, é constitucional e legal, podendo ser aprovado.

Este é nosso parecer, s. m. j.

À consideração dos Senhores Vereadores.

Bento Gonçalves, 17 de agosto de 1989.

  
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

  
ELOISA MORASSUTTI

  
PAULO ROBERTO TRAMONTINI

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI — EM

13/07/89

*Antônio de S.*



*Prazo até  
15-08-89*

FLS N.º

*010*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 87/89

AUTOR:

ASSUNTO: Estabelece normas para a implantação de lombadas (quebra-molas) e sonorizadores no trânsito urbano do Município de Bento Gonçalves.

RELATOR: Vereador

Parecer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após procederem análise ao processo nº 87/89 que Estabelece normas para implantação de lombadas (quebra molas) e sonorizadores no trânsito urbano do Município de Bento Gonçalves, entendendo que a matéria neste contida, se faz necessário para disciplinar o trânsito de nossa cidade e sendo matéria constitucional, de técnica legislativa e de redação consisa entendem pode ser aprovado.

Sala das sessões, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

*Mauro Villa*  
Ver. MAURO VILLA - PRESIDENTE

*Cloris Pasqualotto*  
VER. CLORIS PASQUALOTTO - MEMBRO

VER. CARLOS POZZA - MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 87 / 89

AUTOR:

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS ( QUEBRA-MOLAS) E SONORIZADORES NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

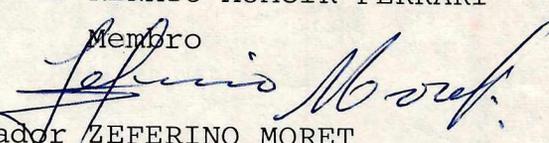
Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, ao analisar o Projeto-de-Lei nº 22 de 11 de julho de 1989; consideram que o Poder Executivo deseja dispor de uma legislação sobre a implantação de lombadas e sonorizadores no leito das ruas da cidade, com o objetivo de reduzir os acidentes com pedestres; a Comissão ao analisar este projeto constatou alguns itens técnicos, que deverão ser melhor analisados. Por esta razão, a Comissão solicita após ouvido o Douto Plenário, vistas ao referido projeto.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

  
Vereador CARLOS ROBERTO POZZA  
Presidente

Vereador RENATO MOACIR FERRARI  
Membro

  
Vereador ZEFERINO MORET  
Membro

**APROVADO**

VOTADO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES: 24/08/89



**APROVADO** FLS. N.º

27/08/89 VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES: 29/08/89 DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

V. por **Presidente**

**Vereador Presidente**

Processo N.º: 87/89

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) E SONORIZADORES NO TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer PEDIDO DE VISTAS - Vereador CARLOS ROBERTO POZZA

O Vereador abaixo firmado, Presidente da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, ao analisar o Projeto-de-Lei nº 22 de 11 de julho de 1989 que estabelece normas para a implantação de lombadas (quebra-molas) e sonorizadores no trânsito urbano do Município de Bento Gonçalves, é de parecer que o mesmo mereça a aprovação do Plenário, com as seguintes emendas modificativas:

Art. 3º - "Sonorizador" é, também, um obstáculo à velocidade, formada por uma sucessão de canaléticas ou valos, cada um com a largura máxima de 15 centímetros e profundidade de 05 à 10 centímetros, de forma convexa e intercaladas, colocado transversalmente à via pública, com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos que por ali transitam e ao lado do obstáculo (sonorizador) existirá uma faixa de segurança, para a passagem dos pedestres.

O item a, do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

- a) em ruas cuja a declividade seja superior à 7% e que após o obstáculo a rua apresente numa distância de 100 metros a mesma declividade.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

Vereador *Carlos Roberto Pozza* CARLOS ROBERTO POZZA  
Presidente da Comissão